

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES A
UTENTES DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA E A INDIVÍDUOS
NÃO IDENTIFICÁVEIS E/OU CUJO CORPO
NÃO SEJA RECLAMADO**

PROCESSO N.º **20DC14AJD016**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ...	3
5. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	7
12. ADIANTAMENTOS.....	7
13. CAUÇÃO	7
14. SEGUROS.....	7
15. PESSOAL	8
16. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	9
17. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OUTROS MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
18. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	9
19. PENALIDADES	10
20. RESPONSABILIDADE	11
21. RESOLUÇÃO	11
22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
23. ATOS DE TERCEIROS.....	12
24. PUBLICIDADE	12
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
26. CONFIDENCIALIDADE	14
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
29. GESTOR DO CONTRATO.....	15
30. FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
31. DEFINIÇÕES.....	17
32. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17
33. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
34. ESPECIFICIDADES - UTENTES DA SCML	18
35. CARACTERÍSTICAS DAS URNAS	19

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente ajuste direto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES A UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML) E A INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICÁVEIS E/OU CUJO CORPO NÃO SEJA RECLAMADO**, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 – 470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, o presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, são observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verificarem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolvem-se através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º. Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3º. O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4º. A proposta do Adjudicatário;

5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolvem-se pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deve:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 5.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 5.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 5.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 5.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

- 5.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 5.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor, **a 23 de janeiro de 2021**, e terá(ão) a duração de **1 (um) mês** a contar daquela data, com a possibilidade de renovação por períodos iguais e sucessivos de um mês, até ao limite máximo de **3 (três) meses**, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do término do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta a possibilidade de renovação prevista na cláusula **7.ª** do presente Caderno de Encargos – até uma duração total máxima de **3 (três) meses**, o preço base global é de **€72.753,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 8.2.** O preço base referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para a duração contratual máxima de **3 (três) meses**, é de **€60.420,00 (sessenta mil quatrocentos e vinte euros)**;

Por referência às despesas previstas em **34.16 e 34.17**, o preço base é de **€12.333,00 (doze mil trezentos e trinta e três euros)**, sendo que a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o valor correspondente às despesas efetivamente incorridas e evidenciadas e autorizadas durante o período contratual máximo de **3 (três) meses**;

- 8.3.** Para além do preço base global indicado em **8.1.**, deve, igualmente, ter-se em atenção, para efeitos de apresentação da proposta que englobe o preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual de **1 (um) mês**, é de **€20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por referência às despesas previstas em **34.16 e 34.17**, o preço base é de **€4.111,00 (quatro mil, cento e onze euros)**, sendo que a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o valor

correspondente às despesas efetivamente incorridas e evidenciadas e autorizadas durante o período contratual de **1 (um) mês**.

- 8.4.** Os preços base indicados nos pontos antecedentes foram fixados com base no histórico aquisitivo respeitante à prestação de serviços anteriores, de idêntica natureza que, não tendo este obtido qualquer proposta, os respetivos valores foram devidamente atualizados em função dos custos com os materiais de proteção individual dos seus colaboradores, por força das medidas inerentes à prevenção e mitigação dos efeitos da covid-19, aumento dos combustíveis e do impacto dos aumentos da RMMG no quadro de pessoal.
- 8.5.** A SCML só pagará as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos bens efetivamente fornecidos, não estando obrigada a atingir o valor máximo adjudicado.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que suportar para assegurar a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a prestar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta faz parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda fornecer, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os bens necessários à substituição e/ou reposição da conformidade dos serviços prestados, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) Representante(s).
- 9.4.** No decurso da execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento aquisitivo, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número do processo e/ou nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respectivas faturas, a pronto pagamento, seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** Após pagamento da fatura, o respetivo recibo deverá ser remetido à SCML no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

13. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não há lugar à prestação da caução, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

14. SEGUROS

- 14.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste concurso, nomeadamente, deverá ser tomador das seguintes apólices de seguro:
- 14.1.1.** Seguro de responsabilidade civil profissional;
- 14.1.2.** Seguro de Acidentes de trabalho para todos os Colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços.
- 14.2.** As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem na prestação de serviços objeto do presente procedimento, respondendo plenamente o Adjudicatário perante a SCML pela sua observância.
- 14.3.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

- 14.4.** Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora ou consórcio de seguradoras autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 14.5.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 14.6.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 14.7.** As apólices de seguro referidas no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

15. PESSOAL

- 15.1.** É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal afeto à respetiva prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 15.2.** O Adjudicatário é obrigado a manter a ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que seja ordenado pela SCML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da SCML, os acompanhantes e participantes nos serviços fúnebres, que provoque indisciplina ou seja menos diligente no desempenho dos seus deveres.
- 15.3.** A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 15.4.** O Adjudicatário obriga-se a garantir que o seu pessoal afeto à prestação de serviços, observa as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e se apresenta devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável. Todo o pessoal do Adjudicatário (quadro de pessoal afeto ao local e supervisores entre outros) deve ainda apresentar-se devidamente identificado (nome do Adjudicatário e do Funcionário).
- 15.5.** O não cumprimento destas especificações encontra-se sujeito à aplicação de penalidades previstas na **cláusula 19.ª** deste Caderno de Encargos.
- 15.6.** O interlocutor do Adjudicatário deve reunir mensalmente, ou sempre que se justifique, com o interlocutor da SCML ou responsável do Núcleo de Gestão de Contratos da Ação Social (NGCAS), para análise do decorrer da atividade, conhecimento das anomalias verificadas e sua resolução.
- 15.7.** Durante a realização dos serviços fúnebres o adjudicatário deverá designar e identificar um coordenador e/ou responsável pela equipa que realize os serviços fúnebres, para que o

mesmo responda perante os representantes da SCML, por qualquer informação, questão, dificuldade ou deficiência assinalável.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No exercício da prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a, designadamente:

- a)** Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos;
- b)** Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- c)** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;
- d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

17. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OUTROS MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1.** As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do artigo 452.º do CCP.
- 17.2.** Nos **15 (quinze) dias** imediatos à data de adjudicação, deve ser remetido para ao NGCAS da SCML, documento contendo a identificação e contactos dos respetivos Interlocutores do Adjudicatário.

18. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 18.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 18.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 18.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

19. PENALIDADES

- 19.1.** Se o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 19.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 19.1.2.** Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou o seguro caução;
 - 19.1.3.** A não comparência atempada ao serviço de agentes do Adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da prestação de serviços ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de sanção correspondente a **€ 500,00 (quinhentos euros)** por cada hora de serviços em atraso;
 - 19.1.4.** Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no número anterior, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo, por outro de categoria profissional igual ou superior;
 - 19.1.5.** Sempre que o número de reclamações formais (emails e cartas) for igual ou superior a **10% (dez por cento)** do número de serviços fúnebres realizados mensalmente, o Adjudicatário é penalizado com a cessação do pagamento do serviço do dia em causa, independentemente de outras penalizações previstas.
- 19.2.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na **cláusula 14.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 19.3.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 19.4.** Poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalizações, para um mesmo período de tempo, pelo que o montante daí resultante corresponderá ao somatório dos respetivos valores individuais.
- 19.5.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a SCML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 19.6.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, incumbe ao Adjudicatário corrigir qualquer situação de incumprimento no mais curto prazo possível, atenta a natureza do incumprimento, e os prazos assumidos no âmbito do contrato a celebrar para correção das referidas situações.
- 19.7.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

20. RESPONSABILIDADE

- 20.1.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respectivas.
- 20.2.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 20.3.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 20.4.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.
- 20.5.** Se o Adjudicatário, de sua iniciativa não previamente autorizada pela SCML ou os seus agentes, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

21. RESOLUÇÃO

- 21.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 21.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 21.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 21.2.2.** Se se verificar o previsto em **19.3.**;
- 21.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 21.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 21.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo

a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

- 21.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 21.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 22.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>.
- 22.2.** O Adjudicatário deverá subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

23. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

24. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 25.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 25.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 25.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 25.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 25.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 25.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 25.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 25.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 25.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 25.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- 25.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 25.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 25.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 25.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 25.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 25.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 25.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

- 26.1.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.
- 26.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 26.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 26.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;

26.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

26.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

26.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

26.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

26.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

27.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que a colaboração das partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

27.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

28.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

28.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

29.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

29.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

29.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação Portuguesa a aplicável.

30.2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observa-se-à o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

- a) **UTENTES DA SCML:** Indivíduos que à data do seu falecimento beneficiem de apoio da SCML ou demais Indivíduos residentes na cidade de Lisboa desde que os familiares, ou outros responsáveis não possam assumir o encargo com o funeral;
- b) **INDIVÍDUOS CUJA IDENTIDADE NÃO É POSSÍVEL DETERMINAR e/ou cujo corpo NÃO SEJA RECLAMADO,** nos prazos legais estabelecidos, pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., Unidades Hospitalares da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Embaixadas e Consulados;

32. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 32.1. O Serviço Fúnebre é feito individualmente. Os serviços auto fúnebres deverão ser adequados à dignidade do ato.
- 32.2. O serviço fúnebre abrangerá o fornecimento de urna, o ato de vestir o corpo, a colocação do corpo e o respetivo transporte para o cemitério e no caso de funeral religioso, para o local de culto onde irá decorrer o velório, nomeadamente para a igreja com celebração de missa e desta para o cemitério, onde será feita a encomendação, após a qual o corpo será levado para o local da sepultura, onde é realizada uma breve prece.
- 32.3. Excecionalmente poderão ainda ser requeridos serviços de transporte de corpo para outros locais, nomeadamente Instituto de Medicina Legal, Hospitais e outros locais de conservação de cadáveres.

33. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 33.1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser assegurados em toda a área do distrito de Lisboa e áreas limítrofes, onde se encontram sediados os equipamentos sob a administração direta da SCML, ou cuja gestão lhe foi confiada. São ainda abrangidos os residentes, em ERPIs Privadas em Lisboa, em Instituições Privadas de Solidariedade Social com apoio da SCML.
- 33.2. Poderão ainda ser assegurados serviços fúnebres fora do distrito de Lisboa, no caso de Utentes, residentes fora da cidade de Lisboa, nomeadamente, em Estruturas Residenciais Privadas ou Instituições Privadas de Solidariedade Social, com apoio da SCML.
- 33.3. No caso dos funerais de Indivíduos não identificáveis e/ou cujo corpo não seja reclamado, os mesmos são assegurados pela SCML após entrega do corpo por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., após cumprido o prazo definido no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, relativo a inumação e transladação de cadáveres, sendo o funeral realizado em Lisboa.

34. ESPECIFICIDADES - UTENTES DA SCML

- 34.1.** Para **1 (um) mês**, estima-se um número de **38 (trinta e oito) serviços fúnebres**.
- 34.2.** Para a duração contratual prevista de **3 (três) meses**, estima-se um número de **114 (cento e catorze) serviços fúnebres**.
- 34.3.** Os serviços fúnebres religiosos serão para utentes católicos e de outras religiões.
- 34.3.1.** Por serviço fúnebre de Utilizadores Católicos compreende-se:
- 34.3.1.1.** A colocação do corpo na Capela, missa, encomendação do corpo e acompanhamento sacerdotal, de acordo com a tabela do Patriarcado de Lisboa que deverá ser fornecida pelo Adjudicatário à SCML; e
 - 34.3.1.2.** Auto para transporte sacerdotal, sendo o sacerdote recolhido para o serviço fúnebre e retornado após este terminado no local acordado com o sacerdote.
- 34.3.2.** O serviço fúnebre de pessoas de outras religiões será a acordar com as respetivas comunidades religiosas.
- 34.3.3.** Fornecimento de uma coroa de flores de tamanho médio, por cada funeral, e cartão de condolências da Administração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- 34.4.** Os funerais de Indivíduos não Identificáveis e/ou cujo Corpo não Seja Reclamado têm serviço religioso católico (encomendação do corpo nas capelas dos cemitérios e uma breve prece final à sepultura e acompanhamento sacerdotal). Sempre que se efetuarem funerais de Indivíduos não Identificáveis e/ou cujo Corpo não Seja Reclamado em horas seguidas e no mesmo cemitério só se paga um transporte sacerdotal, salvo se houver necessidade justificada de recorrer a dois sacerdotes e transportes separados.
- 34.5.** Os funerais de corpos, incluindo os nados-mortos, só podem ser efetuados mediante requisição em formulário próprio dos serviços de Ação Social da SCML, que indicará o tipo de funeral a realizar.
- 34.6.** Após solicitação dos serviços no âmbito do presente contrato, o levantamento do corpo deverá ser realizado no prazo máximo de **6 (seis) horas** e o funeral deverá ser realizado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 34.7.** Sempre que nos serviços fúnebres requisitados pela SCML, seja necessário dar cumprimento o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Março, com as sucessivas alterações, nomeadamente as introduzidas pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, o Adjudicatário deverá possuir câmara frigorífica de modo a assegurar a conservação do (s) corpo (s) em câmara frigorífica, até possibilidade do cumprimento legal dos prazos definidos na referida legislação.
- 34.8.** As câmaras frigoríficas afetas à prestação de serviços por parte do adjudicatário devem obedecer às condições técnicas definidas pela legislação aplicável ao setor económico em apreço.

34.9. O Adjudicatário deve comunicar à SCML a data e hora da realização dos serviços fúnebres que lhe forem encomendados, com a antecedência mínima de 6 (seis) horas através de correio eletrónico ou fax para os representantes da SCML designados para o efeito (a informar o Adjudicatário aquando do início da prestação de serviços).

34.9.1. Em particular deve ser indicada à SCML a hora de chegada do aoto funerário à entrada do cemitério.

34.10. É permitida a negociação de melhoria do serviço fúnebre entre o requerente do serviço fúnebre e o Adjudicatário, não cabendo à SCML o pagamento dos encargos acrescidos.

34.11. Fica a cargo do Adjudicatário a obtenção de toda a documentação necessária à realização do serviço fúnebre.

34.12. Fica a cargo do Adjudicatário a obtenção do assento de óbito, original ou cópia autenticada, para efeitos de Segurança Social, emitida pela Conservatória do Registo Civil.

34.13. Os serviços a prestar devem abranger todos os dias do ano, **24 (vinte e quatro) horas** por dia.

34.14. O Adjudicatário deverá afetar à prestação de serviços, o número de recursos humanos que considerar mais adequado, no entanto, o número mínimo para realização de cada serviço de fúnebre é de 4 (quatro) elementos.

34.15. O Adjudicatário deverá possuir preferencialmente um local de atendimento em Lisboa, perto de meios de transporte.

34.16. Não serão suportadas pelo Adjudicatário, as despesas religiosas relacionadas com o depósito e o acompanhamento sacerdotal.

34.17. Não serão igualmente suportadas pelo Adjudicatário as despesas incorridas com portagens e deslocações, no caso dos funerais de utentes ou beneméritos cujo falecimento ocorra fora do concelho de Lisboa ou das suas áreas limítrofes).

34.18. O valor por quilómetro a suportar pela SCML com as deslocações referidas na cláusula **34.17** é de 0,36 €.

34.19. Sempre que haja lugar à cobrança de valores não contemplados em contrato, os mesmos devem ser identificados previamente à SCML, os quais serão objeto de análise casuística, e autorização ou não, conforme respetivo enquadramento legal e contratual.

35. CARACTERÍSTICAS DAS URNAS

35.1. As urnas a utilizar para sepultura deverão ter as seguintes características - dimensão:

- i. Urna até 3 (três) palmos;
- ii. Urna até 7 (sete) palmos;
- iii. Urna com mais de 7 (sete) palmos.

35.2. Todas as urnas devem abrir ao meio (com exceção das urnas de cremação, que devem ser de tampo), ser em madeira de pinho com espessura de 15 mm, com semi-escultura / com caixa lisa e tampo com talha, sem faixa, com puxadores, acolchoadas interiormente a pano branco/ cetim branco, com travesseiro, lenço, lençol adequado e crucifixo no tampo.

35.3. As urnas a utilizar para cremação deverão ter as seguintes características - dimensão:

- i. Urna até 7 (sete) palmos;
- ii. Urna com mais de 7 (sete) palmos.

35.4. É pretendido o fornecimento de urnas com mais de 7 (sete) palmos para:

- i. Jazigo (inclui aquisição do respetivo pote);
- ii. Columbário (inclui aquisição do respetivo pote);
- iii. Jardim (inclui aluguer do respetivo pote).

35.5. A urna deverá ser adequada ao tamanho do corpo, devendo por isso haver especial atenção aos corpos libertos pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. que, por razões diversas, possam ter sido alvo de alterações que desadequam o uso de urna para o tamanho previsto tendo por referência os dados pessoais na posse do Adjudicatário (nomeadamente no Documento de Identificação).

35.6. As urnas para cremação não podem conter ferragens ou acessórios metálicos, ou serem envernizadas, mas sim coladas e enceradas. Tal como a urna, todos os acessórios (como cruz ou asas) são em madeira de pinho.

35.7. Nos funerais com cremação, o Adjudicatário deverá fornecer o pote para depósito das cinzas provenientes da cremação.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES PARA UTENTES, INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICÁVEIS E / OU CUJO CORPO NÃO SEJA RECLAMADO E BENEMÉRITOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo
